Prefeitura Municipal
do RIO GRANDE

Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM/514

Rio Grande, 09 de novembro de 2023.

Senhor Presidente:

Honra-nos cumprimentá-lo, oportunidade em que encaminhamos a essa Colenda Casa Legislativa o incluso Projeto de Lei nº 110 que **AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A CONTRATAR EMERGENCIALMENTE POR TEMPO DETERMINADO UM ASSISTENTE SOCIAL, EM RAZÃO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO.**

Através do governo Federal foi desenvolvido o Programa PROCAD SUAS - Programa de Fortalecimento Emergencial do Atendimento do Cadastro Único no Sistema Único da Assistência Social (Resolução em anexo) com financiamento Federal, visando o fortalecimento e aperfeiçoamento dos serviços do cadastro único e o técnico requerido terá a função de visitador fazendo as correções que forem necessárias nos cadastros unipessoais e em famílias de comunidades tradicionais no âmbito do Município.

Sendo o que tínhamos para o momento, firmamo-nos.

Respeitosamente,

FABIO DE OLIVEIRA BRANCO:49844210020

Assinado de forma digital por FABIO DE OLIVEIRA BRANCO:49844210020
Dados: 2023.11.09 18:01:15 -03'00'

FÁBIO DE OLIVEIRA BRANCO
Prefeito Municipal

À Sua Excelência
Ver. JULIO CESAR PEREIRA DA SILVA
Presidente da Câmara Municipal
NESTA CIDADE

Doe órgãos, doe sangue: Salve vidas!

PROJETO DE LEI N° 110 DE 09 DE NOVEMBRO DE 2023

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A CONTRATAR EMERGENCIALMENTE POR TEMPO DETERMINADO UM ASSISTENTE SOCIAL, EM RAZÃO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO.

O **PREFEITO MUNICIPAL DO RIO GRANDE**, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica em seu artigo 51, III.

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o Executivo Municipal, a contratar emergencialmente por tempo determinado, em razão de excepcional interesse público, um Assistente Social, para atuar no cadastro único da Secretaria de Município da Cidadania e Assistência Social.

Art. 2º Os contratos serão por tempo determinado de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado uma vez por igual período e utilizarão como critério de seleção a lista de candidatos aprovados no Concurso Público lançado por meio dos Editais nº 01/2020.

§ 1º - Os contratos terão duração abreviada caso haja a efetivação do concurso público para os cargos, havendo servidores nomeados e caso os mesmos venham a assumir o cargo.

§ 2º Os contratados poderão ser substituídos no caso de ocorrer a rescisão do contrato, falecimento ou afastamento para gozo de benefício previdenciário ou outro motivo similar, mantendo-se o quantitativo de um assistente social em atividade até a data limite permitida pela presente Lei.

§ 3º Excepcionalmente, para a contratada gestante, fica garantida a prorrogação automática do prazo contrato emergencial, até o prazo final da estabilidade.

§ 4º Os contratos de que tratam o artigo 1º ficam assim especificados:

Nomenclatura	Quantidade	Carga Horária Semanal	Valor de Referência
Assistente Social	01	30 horas semanais	R$ 2.320,72 (dois mil, trezentos e vinte reais e setenta e dois centavos), Adicional de risco de vida de 30%, Vale transporte e Auxílio refeição, nos termos da legislação municipal vigente.

§ 5° - As atribuições e os requisitos de provimento do cargo de Assistente Social, são constantes no anexo E da Lei Municipal nº 5.820/2003, bem como as constantes no anexo da presente Lei.

Art. 3° As contratações, substituições e rescisões serão executadas pela Administração Direta, sendo os contratos regidos pelo artigo 247 da Lei Municipal n° 5.819, de 07 de novembro de 2003 e demais legislação no que for aplicável.

Art. 4° As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei, correrão por conta de repasse do Procad SUAS.

Art. 5° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 09 de novembro de 2023.

FABIO DE OLIVEIRA BRANCO:49844210020

Assinado de forma digital por FABIO DE OLIVEIRA BRANCO:49844210020
Dados: 2023.11.09 18:01:33 -03'00'

FÁBIO DE OLIVEIRA BRANCO
Prefeito Municipal

cc.:/Todas as Secretarias/CSCI/PJ/CMRG/Publicação

ANEXO

DESCRIÇÃO DO CARGO

NOME DO CARGO: Assistente Social

QUADRO: Contratação Temporária Por tempo Determinado

DESCRIÇÃO ANALÍTICA: Atuar na Secretaria de Município da Cidadania e Assistência Social, junto ao Cadastro único realizando atendimento e visitas domiciliares a famílias e Unipessoal inscritas no Cadastro único que estão com seus benefícios bloqueados, cancelados ou suspensos, necessitando de averiguação para possível regularização.

DESCRIÇÃO SINTÉTICA: Prestar um suporte tecnicamente qualificado que vá ao encontro da melhoria ao acesso das políticas públicas, prezar pela promoção de estratégias, ações e medidas para transparência e qualidade.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

a) Regime de Trabalho Geral: Cumprir carga horária semanal de 30 horas.
b)Regime de Trabalho Especial: O exercício do cargo exige trabalho externo, bem como a execução de tarefas em vários locais e bairros da cidade.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

a)Idade: Mínima de 18 anos.
b) Instrução: Técnico em Ensino Superior- Assistente Social
c) Registro profissional no Conselho Competente